



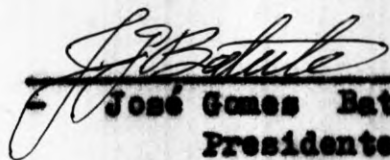
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

LEI Nº 870/95

EMENTA: Autoriza Operações de Crédito por Antecipação da Receita e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no decorrer do Exercício de 1995.**
- Art. 2º - Os recursos financeiros oriundos das Operações de Crédito por Antecipação da Receita só poderão ser utilizadas em investimentos ou para pagamento de débitos já contraídos pela Administração Municipal.**
- Art. 3º - O pagamento dos juros decorrentes das Operações de Crédito por Antecipação da Receita, correrão por conta da dotação orçamentária específica existente no Orçamento Anual do Município para o Exercício de 1995.**
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 23 de fevereiro de 1995.


- José Gomes Batista -
Presidente

- José Luciano M. de Almeida
1º Secretário


- João José da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ = PERNAMBUCO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/95, ORIUNDO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, NO VALOR EQUIVALENTE A R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil Reais).

PARECER:

Depois de devidamente analisado o Projeto de Lei, nº 001/95, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde o referido Projeto consta em seu conteúdo do 1º ao 4º Artigo, cientificando a necessidade de Contrair Crédito por antecipação da receita para sanar débito anteriores, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei se encontra dentro da Legislação em Vigor,

Portanto esta Comissão emite o seu parecer favorável à Aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Mun. de Vereadores de Quipapá, em 22 de fevereiro de 1995.

Jose Soares Cavalcante
Presidente da Comissão

[Assinatura]
Membro - Relator

[Assinatura]
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Quipapá - PE
MATERIA: Projeto de Lei nº 001/95

1ª DISC EM 22, 02, 95 APROV 7 x 0
REPROV. x

2ª DISC. EM 22, 02, 95 APROV. 7 x 0
REPROV. x

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de Finanças e Orçamento
PARA O DEVLDO PARECER
EM 22 / 02 / 95
- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ - PERNAMBUCO



PARECER DA COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/95, ORIUNDO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA EQUIVALENTE A R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais).

PARECER:

Depois de devidamente analisado o Projeto de Lei nº 001/95, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal onde o mesmo consta no seu conteúdo do 1º ao 4º Art. cientificando a necessidade de contrair Crédito por antecipação da Receita no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). para sanar débitos anteriores.

Portanto esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências nos preceitos estabelecidos na Lei.

Esta Comissão face ao exposto emitindo parecer favorável à Aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Mun. de Vereadores em 22 de fevereiro de 1995.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO = RELATOR =

Benedito Malaguer de Sá

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: Projeto de Lei Nº 001/95

1º DISC. EM 22/02/95 APROV. 7 x 0

REPROV. x

2º DISC. EM 22/02/95 APROV. 7 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ - PERNAMBUCO
A CÂMARA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PÁRA O DEVLTO PARECER
EM 22/02/95

- PRESIDENTE

